

(Dispõe de construção de muros e calçadas em imóveis desta cidade e dá outras providências).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei, -

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de março de 1981, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os proprietários lindeiros às vias públicas, obrigados a construir muros e calçadas em seus imóveis urbanos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 2º - Os imóveis referidos no artigo 1º são os localizados nesta cidade e que contam com construções prediais sobre os mesmos ou terrenos vagos e que se situam em vias asfaltadas.

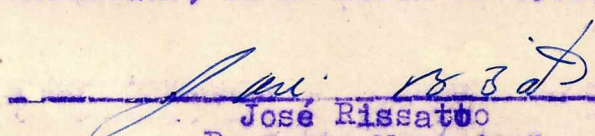
Artigo 3º - Decorrido o prazo e não cumpridas as exigências desta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a execução das obras necessárias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de eventuais serviços executados pela Prefeitura para cumprimento desta Lei, correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementado se necessário.

Artigo 5º - Mediante Decreto baixado pelo Executivo ficará regulamentado o padrão dos serviços e forma de pagamento para os casos executados pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 01 de abril de 1981.


José Rissato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Hermenegildo Baldin
Secretário